



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.158/2025 que “Dispõe sobre a autorização para firmar termo de colaboração com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem a finalidade autorizar a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Osório, localizada à Rua Padre Marino, nº 110 – Centro, Pedralva/MG, visando o acolhimento e o atendimento do idoso Sr. Oswaldo Gonçalves de Carvalho, em conformidade com determinação judicial.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

Comprovando o acima disposto está o artigo 11, inciso I, alínea a, da Resolução nº 194/94, o qual ressalta a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, inclusive suplementando as Legislações Federal e Estadual, especialmente no que se refere a tais interesses especificados, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Reza o artigo 11, inciso II da Lei Orgânica do Município, que é competência comum dos Municípios, Estados e União, cuidar da saúde pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, observada a Lei Federal.

A Constituição Federal prevê que a assistência social deve ser prestada pelo Poder Público em parcerias com entidades beneficentes, garantindo a proteção à família, à infância, à velhice e às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme dispõe os artigos 203 da Constituição Federal.

Em relação à legalidade e a juridicidade do projeto, faz-se necessário atender as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termo de fomento ou de acordos de cooperação. Essa legislação proporciona o arcabouço necessário para a formalização de termos de colaboração, desde que respeitados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741,2003) determina que é dever do Estado garantir a proteção ao idoso, incluindo medidas de acolhimento institucional quando necessário. No caso em questão, a obrigação do município decorre de uma decisão judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



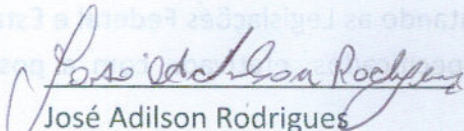
específica, o que reforça a necessidade de regularizar o repasse de recursos mediante a celebração de um termo de colaboração.

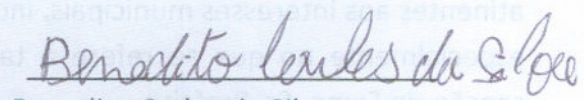
É imprescindível que haja previsão orçamentária para essa despesa, em conformidade com a Lei Complementar 101/2000. Além disso, a Associação deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo cronogramas de execução e previsão de aplicação dos recursos, conforme exigido pelo MROSC.

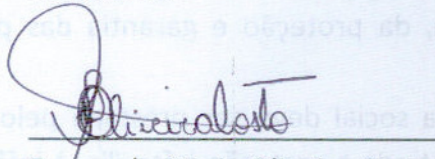
A proposta alinha-se aos princípios da justiça social, ao promover o acolhimento de idoso em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhe proteção e amparo, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

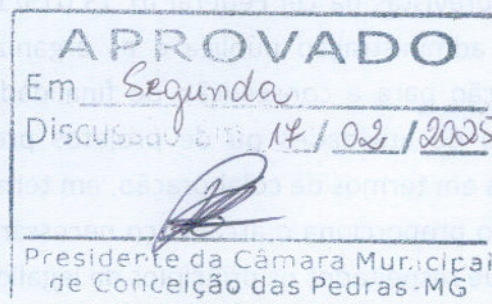
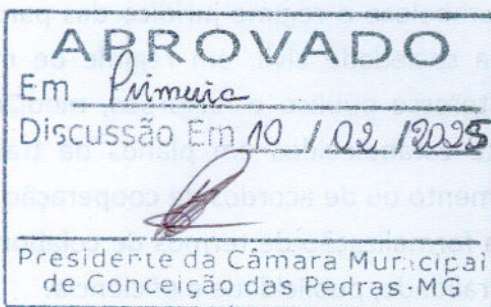
Diante do exposto, a conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.158/2025, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.


José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal